

de 1998, do Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, e

Considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários face a modificações inerentes ao processo de execução, como o atendimento de novos Convênios e seus executores, resolve:

Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, aprovadas pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, de acordo com os procedimentos contidos na Portaria nº 04, de 13 de março de 1998, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO, na Lei nº 9.627, de 13 de abril de 1998 e no Decreto nº 2.550, de 16 de abril de 1998.

ROBSON DE ARAÚJO JORGE

UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	ANEXO	DESCRIÇÃO	REDUÇÃO		ACRESCIM.		RS 1,99	
			MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR		
44.191 - ADM. DIRETA				4.613.345			4.613.345	
03.009.0039.4444.0003.9999		CONSOLIDAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL INTEGRADA PARA AMAZÔNIA LEGAL	349000	0100	42.792	347200	0100	42.792
03.009.0039.4444.0006.9999		DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL	349000	0100	67.208	347200	0100	67.208
03.009.0039.4432.0001.9999		INTEGRAÇÃO AMBIENTAL E AGENDA 21	349000	100	209.145	347200	0100	209.145
03.077.0183.3043.0063.9999		IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO ARAUZE NO ESTADO DO CEARÁ			499.280			499.280
			349000	0100	368.000	345000	0100	368.000
			349000	0100	131.200	345000	0100	131.200
04.054.0077.1234.0002.9999		OBRAS HIDRÁULICAS	433000	0115	359.869	459000	0115	359.869
04.054.0077.1234.0257.9999		IRRIGAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	433000	0100	1.640.131	459000	0100	1.640.131
04.054.0077.1238.5106.9999		IMPLANTAÇÃO DO CANAL DE IRRIGAÇÃO NO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP	433000	0100	435.000	455000	0100	435.000
13.054.0457.3439.0004.9999		DESALINIZAÇÃO DA ÁGUA PARA AUMENTO DA OFERTA - PROJETO ÁGUA BOA	433000	0100	1.360.000	454000	0100	1.360.000
44.263 - CODEVASF				36.848				36.848
04.054.0077.1238.0074.9999		PERFURAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS PÚBLICOS EM BENTONIA - BA	454000	0199	12.500	459000	0199	12.500
04.054.0077.1238.0088.9999		APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA NO ESTADO DA BAHIA	454000	0199	17.548	459000	0199	17.548
44.284 - DNOCS				5.138.000				5.138.000
04.054.0457.1270.0157.9999		AÇÕES COMPLEMENTARES NO ESTADO DO CEARÁ	454000	0100	2.000.000	459000	0100	2.000.000
			454000	0115	3.130.000	459000	0115	3.130.000
		TOTAL			9.773.393			9.773.393

(Of. nº 663/98)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 118-N, DE 21 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02023.000214/98-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 6,00 ha (Seis hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Bosque de Canela, situado no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Cilon Rodrigues Estivalet e Rosvita Ana Bauer, matriculado em 11/07/1998, sob o número 9601, livro 98, Fls. 141/142 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canela, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 119-N, DE 21 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02018.001072/98-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 400 ha (Quatrocentos hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Pioneira, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, de propriedade da Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR, matriculado em 08/03/90 sob o número 19.802, Livro 02 e folhas 001 e 002 V, registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de Marabá, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro

de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 991/98)

Superintendência Estadual no Maranhão

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JULHO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da sua competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.321 de 19.09.97, publicada no D.O.U. de 22.09.97 e conforme o disposto da Portaria nº 10/97, de 20.02.97, publicada no D.O.U. de 24.02.97; e

Considerando a decisão tomada na Reunião do dia 21/07/98 consubstanciada em ata entre o IBAMA/MA, Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, Colônia de Pescadores Z-31 de Anajatuba/MA e Federação dos Pescadores do Estado do Maranhão, objetivando implementar a exploração racional dos Recursos Pesqueiros e a Preservação do Ecossistema Aquático no âmbito daquele município, resolve:

Art. 1º - No exercício da pesca nos rios, lagos, açudes, igarapés e campos alagados do Município de Anajatuba/MA, fica proibido o uso dos seguintes apetrechos de pesca:

- redes de espera, redes de lance, redes de arrasto ou quaisquer outras modalidades de redes de emalhar;
- Tapagem de qualquer modalidade;
- Socó, também conhecido como pesca de choque;
- Tarrafa com malha inferior a 5 cm, medida esta esticada entre ângulos opostos.

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo não se aplica aos rios e lagos que estão na divisa com outros municípios.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BORGES DE ARAÚJO FILHO

(Of. nº 992/98)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Direção-Geral

DESPACHOS

Tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica deste MPDFT e demais elementos constantes do Processo nº 08190.08190057247/98-14.RECONHEÇO, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para fazer face à contratação de serviços de consultoria da Fundação de Desenvolvimento Gerencial - FDG, objetivando dar continuidade ao Programa de Implantação da Qualidade Total no MPDFT, no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

MÁRIO CAPP FILHO

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

Estando evidenciada a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação em causa, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e para efeito do artigo 26, "in fine" do citado diploma legal, RATIFICO o despacho do Chefe do DAA e autorizo a despesa no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), constante da Nota de Empenho de Despesa nº 98NE00454, 19/08/98, em favor da Fundação de Desenvolvimento Gerencial - FDG, por atender aos requisitos legais em vigor.

MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS

Diretor-Geral

(Of. nº 268/98)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 1998

Em sessão do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as conclusões do Fórum sobre a Publicidade na Odontologia, realizado no período de 26 a 28